



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Jornal Oficial da União Europeia

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT PARA A AICEP, PARA 36 MESES

CPI-438/2022/DCT

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Índice

1.	TIPO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2.	OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
3.	ENTIDADE ADJUDICANTE	3
4.	DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E DECISÃO DE CONTRATAR	3
5.	ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	4
6.	IMPEDIMENTOS	4
7.	AGRUPAMENTOS	7
8.	ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	8
9.	PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
10.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
11.	IDIOMA DAS PROPOSTAS	10
12.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
13.	CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	10
14.	DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	10
15.	EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	11
16.	PREÇO BASE	11
17.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	12
18.	PROPOSTAS VARIANTES	12
19.	NEGOCIAÇÃO E LEILÃO ELETRÓNICO	12
20.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
21.	MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
22.	CRITÉRIO DE DESEMPATE	13
23.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	13
24.	CAUÇÃO	14
25.	REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	15
26.	DESPESAS E ENCARGOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	15
27.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	15
	ANEXOS	16



1. TIPO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tem a designação «Aquisição de Licenças de Software Microsoft para a AICEP, para 36 Meses», a que corresponde a referência CPI-438/2022/DCT.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 2.1. O objeto do procedimento consiste na aquisição de licenças de software Microsoft para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas na Parte II do caderno de encargos.
- 2.2. Os termos, condições e especificações técnicas da presente aquisição constam do caderno de encargos e do presente programa, os quais terão de ser observados nos termos legais.
- 2.3. Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «*ou equivalente*».

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 9.º Dto., 4050-012 Porto, número único de matrícula e contribuinte fiscal 506 320 120, e com instalações na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º Andar, 1700-158 Lisboa, com o telefone n.º 217 909 500.

4. DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E DECISÃO DE CONTRATAR

- 4.1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, assunção de encargos plurianuais inerente à aquisição objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento foi autorizada por Portaria de Extensão de Encargos conjunta de S. Exa. o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências delegadas nos termos da alínea a) do n.º 4 do Despacho n.º 6550/2022, de 24 de maio, e por S. Exa. a Secretária de Estado do Orçamento, no uso das competências delegadas nos termos da alínea c) do n.º 4 do Despacho 7473/2022, de 14 de junho.



- 4.2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da AICEP, datada de 18 de julho de 2022, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da AICEP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro e do disposto no artigo 36.º do CCP.
- 4.3. A decisão de contratar foi precedida da obtenção do competente parecer prévio da AMA, em nos termos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua atual redação.

5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acingov, acessível através do sítio na Internet <https://www.acingov.pt>.
- 5.2. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a ser efetuada no sítio na Internet <https://www.acingov.pt>.
- 5.3. Após inscrição na plataforma eletrónica, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento no ponto 5.1.

6. IMPEDIMENTOS

- 6.1. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma proposta, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem concorrer simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.
- 6.2. Podem ser concorrentes pessoas singulares ou pessoas coletivas, agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, que não se encontrem em quaisquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 6.3. Sem prejuízo da possibilidade de relevação de impedimentos nos termos do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e



estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;



- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização



resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

- 6.4. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

7. AGRUPAMENTOS

- 7.1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais a contratar, comprovando em relação a cada uma das empresas os documentos exigidos no ponto 14 do presente programa (todas as empresas que compõem o agrupamento).
- 7.2. Os membros de um agrupamento candidato ou concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, de acordo com o estabelecido no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou concorrente.
- 7.3. A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
- 7.4. As entidades que compõem o agrupamento deverão designar o interlocutor único, devidamente identificado perante a entidade adjudicante, entregando obrigatoriamente os respetivos instrumentos de mandato.
- 7.5. Não existindo representante comum, a proposta e todos os documentos que a constituem devem ser assinados por todos os seus membros (todas as empresas que compõem o agrupamento) ou respetivos representantes.
- 7.6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: sociedade, consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.
- 7.7. Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.



8. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 8.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 8.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 8.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 8.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 8.5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 8.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.
- 8.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 8.8. Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.



9. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas serão submetidas até às **23:59 horas do 30.º (trigésimo) dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. As propostas e os documentos que as instruem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>).
- 10.2. Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 54.º e do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que compõem a proposta, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada, os quais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em <https://www.gns.gov.pt>).
- 10.3. Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais em momento anterior à submissão dos mesmos na plataforma eletrónica.
- 10.4. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
- 10.5. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- 10.6. Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.
- 10.7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram (com junção do documento que comprove o mandato emitido por cada um dos membros) ou, não existindo representante comum, por todos os membros ou seus representantes legais.



11. IDIOMA DAS PROPOSTAS

- 11.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada/certificada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 11.2. Sem prejuízo do n.º anterior, admite-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em língua inglesa quando convenientes ou necessários.

12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de **90 dias** contados a partir do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

13. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 13.1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
- 13.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
- 13.3. Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no ponto 10 do presente programa ou no prazo fixado, o júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 66.º do CCP.

14. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 14.1. A proposta a apresentar deve ser composta pelos seguintes documentos:
- a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, preenchido eletronicamente (**Anexo I**);



- b) **Preços unitários propostos**, indicados em algarismos, arredondados à segunda casa decimal e **preço global da proposta**, por extenso, a preencher obrigatoriamente, no ficheiro em formato excel, conforme **Anexo II** ao presente programa do procedimento;
- c) **Prazo de entrega proposto para as licenças adicionais**, em dias;
- d) **Certidão do registo comercial** ou **código de acesso à certidão permanente e/ou qualquer outro documento que ateste a legitimidade para a apresentação de proposta** por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura dos documentos que instruem a proposta (ex.: procuração).

14.2. Os concorrentes poderão ainda indicar outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação das propostas, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.

14.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes legais.

15. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do 146.º do CCP.

15.2. Serão ainda excluídas as propostas que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no ponto 14. do presente programa (com exceção da alínea d) do ponto 14.1) e aquelas que não cumpram o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

15.3. Serão ainda excluídas as propostas cujo valor seja superior aos preços unitários máximos fixados por licença.

16. PREÇO BASE

16.1. O preço base do procedimento é de € 721.662,98, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

16.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

16.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;



- 16.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

- 17.1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, não serão definidas as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo.
- 17.2. Mesmo na ausência de definição, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato, caso em que é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 71.º do CCP.

18. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, contendo atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente previstos no caderno de encargos.

19. NEGOCIAÇÃO E LEILÃO ELETRÓNICO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação ou de leilão eletrónico.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, **na modalidade monofator**, densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente, o mais baixo preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

21. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do disposto no artigo 139.º do CCP, o modelo de avaliação das propostas não é aplicável, sendo que as propostas serão avaliadas e ordenadas tendo em conta o preço global proposto.



22. CRITÉRIO DE DESEMPATE

22.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, aplicam-se os seguintes critérios de desempate, por ordem de importância:

- a) A que apresentar o preço unitário mais baixo da licença identificada, no procedimento, com o n.º 1, com referência AAA-10756 e descrição M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original).
- b) A que apresentar o preço unitário mais baixo da licença identificada, no procedimento, com o n.º 5, com referência 7JQ-00341 e descrição SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic.
- c) A que apresentar o preço unitário mais baixo da licença identificada, no procedimento, com o n.º 6, com referência 7NQ-00302 e descrição SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic;
- d) A que apresentar o preço unitário mais baixo da licença identificada, no procedimento, com o n.º 2, com referência AAD-33168 e descrição M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr.
- e) A que apresentar o menor prazo de entrega das licenças adicionais;

22.2. Em caso de subsistir o empate relativamente à ordenação em primeiro lugar realiza-se um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, constando as regras desse sorteio do Anexo III do presente programa do procedimento.

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

23.1. Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação de adjudicação e sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II do CCP (Anexo IV** deste programa);
- b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração relativa à proteção de dados pessoais, anexa ao caderno de encargos (**Anexo A**);
- d) Comprovativo de autorização do fabricante, ou equivalente, para fornecimento do licenciamento pretendido;



- e) **Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)**, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, na sua atual redação ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE aquando da validação do registo.

- 23.2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 23.3. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 23.4. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
- 23.5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo máximo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 23.6. Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 2 (dois) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 23.7. Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade em conformidade com o preceituado no artigo 86.º do CCP, será de 2 (dois) dias.
- 23.8. Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço indicado pela entidade adjudicante.
- 23.9. O modo de apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

24. CAUÇÃO

- 24.1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato



aicep Portugal Global

e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

- 24.2. A caução a prestar será no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
- 24.3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual, com exclusão do IVA.
- 24.4. O adjudicatário deverá prestar a caução no prazo de **10 (dez)** dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
- 24.5. Nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 5 do artigo 90.º do CCP, a caução é prestada por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução e em conformidade com os modelos constantes do Anexo V.

25. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito.

26. DESPESAS E ENCARGOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 26.1. Constituem encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 26.2. As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as de prestação da caução são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 27.1. Em tudo o que for omissa no presente programa, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.
- 27.2. Na ocorrência de eventuais litígios, estes serão dirimidos com recurso à lei portuguesa no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Nota: Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico www.acingov.pt ou do telefone 707451451 ou através do e-mail: apoio@acingov.pt das 08:30 às 19h00, em dias úteis.



aicep Portugal Global

ANEXOS

Anexo I - Modelo de Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Anexo II - Ficheiro em formato excel

Anexo III - Regras de realização do sorteio

Anexo IV - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP a alínea a) do ponto 23.1. do programa do procedimento]

Anexo V - Modelos de prestação da caução



aicep Portugal Global

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, com as informações que lhe digam respeito, através do link: <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

O documento deve ser assinado eletronicamente pelo operador económico ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Recomenda-se, para efeitos de preenchimento do formulário, a prévia leitura da Circular Informativa nº 01/IMPIC/2016, bem como o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma e demais elementos disponibilizados pelo IMPIC para o efeito, em:

http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/Circular_informativa_1_IMPIC_2016.pdf

http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/deucp_2

<http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/documento-europeu-unico-de-contratacao-publica>



aicep Portugal Global

ANEXO II

(modelo a que se refere a alínea b) do ponto 14.1.)

Ficheiro em formato excel



ANEXO III

REGRAS DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO

(a que se refere o ponto 22.2. do programa do procedimento)

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo júri na presença do representante legal de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

Proceder-se-á ao desempate das propostas, através de sorteio em conformidade com o seguinte procedimento:

- a) Notificação dos concorrentes, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, da data e hora a efetuar o sorteio, através de mensagem na plataforma eletrónica de contratação pública, indicada no presente Programa do Procedimento;
- b) Será concedida uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, após a qual será realizado o sorteio com os concorrentes presentes, sendo que a bola dos eventuais concorrentes em falta, será retirada por uma testemunha externa, na presença de todos os participantes no sorteio;
- c) A realização do sorteio terá lugar nas instalações da AICEP, sitas na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B – 12.º, 1700-158 Lisboa;
- d) A ordenação será determinada através da metodologia de retirada, pelos concorrentes, de uma bola de um saco opaco, cujo número inscrito na mesma determinará a ordenação das propostas, significando designadamente:
 - 1.ª Posição – Bola n.º 1
 - 2.ª Posição – Bola n.º 2
 - 3.ª Posição – Bola n.º 3

E assim sucessivamente tendo em conta a quantidade de propostas empatadas.

- e) A ordem de retirada das bolas ocorrerá em conformidade com a ordem de receção das propostas na plataforma eletrónica de contratação pública;
- f) Terminado o sorteio, será lavrada uma ata do mesmo, com a ordenação final dos concorrentes, a qual será lida em voz alta pelo Presidente do Júri, após o que será perguntado aos concorrentes presentes se têm alguma objeção;
- g) Não havendo objeções por parte dos concorrentes presentes, será formalmente declarado encerrado o sorteio, sendo a ata assinada por todos os participantes.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e a alínea a) do ponto 23.1. do programa do procedimento

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



aicep Portugal Global

Anexo V

(Modelos a que se refere o ponto 23.4. do programa do procedimento - modelos de prestação da caução)

A – Modelo de garantia bancária

Procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa),

Em nome e a pedido de (empresa, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), para efeitos de prestação da(o) (garantia bancária) até ao limite de (montante), para segurança do cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato de (serviços a realizar) celebrado entre a AICEP, E.P.E. e a

A presente garantia em dinheiro cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de, contraídas perante a AICEP, E.P.E., e relativas ao referido contrato de, pelo que o, na qualidade de, se compromete irrevogavelmente a pagar à AICEP E.P.E. quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pela AICEP, E.P.E.

A entidade garante não pode opor à entidade beneficiária quaisquer meios de defesa de que a entidade ordenante possa prevalecer-se face à entidade beneficiária.

A caducidade da presente garantia depende da comunicação escrita do AICEP, E.P.E., feita ao Banco, de que cumpriu pontualmente as obrigações emergentes do contrato e legislação antes referidas.

... (local) ,... (data), ... (assinatura).

B – Seguro-Caução

Nos termos e para os efeitos dos artigos dos artigos 88º a 90.º do Código dos Contratos Públicos e do Programa de Procedimento relativo ao “Concurso Público para a aquisição de serviços de..... [identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (a “Seguradora”), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o “Segurado”), com sede em [.....], o presente seguro-caução no valor de€ (.....euros), [5% do valor da adjudicação], a favor da [entidade adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Tomador”), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de concorrente no acima referido concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, conforme o disposto no Programa do Procedimento, nos termos seguintes:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;
2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;



aicep Portugal Global

3. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;

4. O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;

5. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

[local e data]

[assinatura eletrónica qualificada e selo temporal de validação cronológica, reconhecida na qualidade]

B – Modelo de Guia de Depósito

Euros:€

Vai (nome do adjudicatário e representante legal), com sede em (morada), depositar na [sede, filial, agência ou delegação] do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa) à ordem da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 9.º Dto., 4050-012 Porto, número único de matrícula e contribuinte fiscal 506 320 120, e com instalações na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º Andar, 1700-158 Lisboa, como caução do bom e pontual daquelas obrigações do (identificação e designação do procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

O presente depósito permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação AICEP, E.P.E., não podendo ser anulado ou alterado sem esse mesmo consentimento.

[Data e assinatura eletrónica qualificada e selo temporal de validação cronológica, do(s) representante(s) legal(ais)]